



## MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - FMS

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com esteio nas Leis Federais 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto voltado à prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

### • PROPÓSITO DO EDITAL

- 1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é selecionar as Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de acolhimento e tratamento de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas, com duração de até 12 (doze) meses.
- 1.2. Inicialmente, o Município arcará com as despesas para o acolhimento de até 04 (quatro) pessoas com dependência psicoativa (álcool e/ou drogas).
- 1.3. Serão aceitas Comunidades Terapêuticas que atendam a todos os grupos acima descritos, e também aquelas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas um ou alguns dos grupos das pessoas descritas.
- 1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital, pelo termo de colaboração a ser celebrado e pelo plano de trabalho.
- 1.5. Para atingir o objeto a ser pactuado, o presente chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do município de Siderópolis.





2.2. As Comunidades Terapêuticas deverão ofertar tratamento, em regime de internato, de caráter voluntário, através de apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, de forma a trabalhar a reorganização da vida dos acolhidos, promovendo sua reabilitação biopsicossocial, através de programas terapêuticos, seguindo os seguintes objetivos:

2.3. Objetivos específicos:

- Manter a abstinência de álcool e outras drogas em um ambiente terapêutico controlado.
- Promover a vivência comunitária com outros usuários em recuperação.
- Enfatizar a divisão de responsabilidades com companheiros de recuperação.
- Promover o aconselhamento de suporte baseado em prevenção da recaída.
- Oferecer apoio e orientação, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, visando a autonomia dos indivíduos.
- Promover mudanças dos padrões negativos de comportamentos, pensamento e sentimentos que possam levar ao consumo de álcool e outras drogas;
- Reorganizar a vida dos dependentes, promovendo a autonomia e responsabilidade como pilares da vida em sociedade;
- Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.3.1. Garantias aos acolhidos:

- Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos;
- A permanência voluntária;
- O sigilo, segundo normas éticas e legais;
- O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
- A observância do direito à cidadania do residente;
- Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;





- Não serem submetidos a atividades forçadas e exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- A manutenção de tratamento de saúde do residente e mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

### 2.3.2. Referências teóricas para o desenvolvimento do trabalho.

O trabalho a ser desenvolvido deverá estar pautado na RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

2.3.3 Além dos objetivos apontados acima, a Organização da Sociedade Civil deverá respeitar e conter os requisitos constantes no Termo de Referência anexo.

## 3 – JUSTIFICATIVA

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade e cada vez mais se constata a necessidade de intervir nessa realidade.

É de fundamental importância que a sociedade civil organizada, aliada às instituições governamentais, se mobilize na definição de estratégias de intervenção, comprometendo-se a engajar no processo de resgate da cidadania dos dependentes químicos.





As Comunidades Terapêuticas são unidades especializadas de tratamento, em regime de internamento, onde através de apoio psicoterapêutico e socioterapêutico procura ajudar a reorganização da vida dos tóxicos dependentes, na perspectiva de um futuro melhor para estes, buscando promover a reabilitação biopsicossocial do dependente, através de programa terapêuticos, com uma equipe multidisciplinar que vai ajudar o dependente passo a passo no processo de desabilitação, ajudando-os a reaprender a viver sem drogas e a identificar as suas competências pessoais, facilitando sua reinserção na sociedade.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014 c/c art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e esteja situada num raio de até 30 Km distante do Município de Siderópolis.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- b) estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Colaboração;
- c) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser





pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019, de 2014);

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.1 No caso de a OSC não possuir a capacidade instalada prévia, a mesma deverá se adequar no prazo de até 15 dias úteis a contar da publicação do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios, sob pena de rescisão unilateral pela administração pública.





5.1.2 Caso a OSC não tenha realizado a adequação necessária, conforme previsto no item 5.1.1, será suspensa a parceria a partir do relatório de constatação realizado pelo órgão técnico da Secretaria de Assistência Social até o fim dos procedimentos atinentes da rescisão unilateral.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- e) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Siderópolis-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.





## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da lei 13019/2014.

6.2. A comissão de Seleção e Julgamento será constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:**



Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1 - Publicação do Edital no sitio Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios	23/06/2022
2 – Prazo para entrega de Projetos na Secretaria de Administração	24/06/2022 Horário; das 08:00 às 13:00 horas até 25/07/2022 às 17h00m
3 – Análise de Projetos pela Comissão de Seleção.	26/07/2022
4 – Publicação do Resultado Preliminar dos Projetos apresentados no site do Município.	27/07/2022
5 – Prazo para recursos	28/07/2022 a 04/08/2022
6 – Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	05/08/2022
7 – Publicação da análise dos recursos e Resultado Final	06/08/2022

## 7.2. Da Publicação do Edital

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município <http://www.sideropolis.sc.gov.br/> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.2.3 No caso de não haver impugnação do resultado preliminar, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para apresentar a documentação solicitada e após a análise da documentação, o resultado definitivo será homologado e publicado, com posterior convocação da OSC para realizar a assinatura ao termo de colaboração.

## 7.3. Envio dos projetos pelas OSC's.





7.3.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) respeitar e conter os requisitos mínimos constantes no termo de referência (documento anexo).

7.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.3.3. As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão apresentar em envelope lacrado, o projeto contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo II*, na Secretaria de Administração de Siderópolis, no horário das 08 horas às 17 horas, de acordo com as datas previstas no calendário.

7.3.3.1. Caso a OSC queira participar da seleção de mais de um público alvo, a mesma deverá entregar um envelope para cada público alvo de interesse.





7.3.4. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- Nome da OSC
- CNPJ:
- Edital de Chamamento Público nº. XX/2022
- Plano de Trabalho

7.3.5. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

7.3.6. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas um Projeto para cada público alvo. Caso venha a apresentar mais de um Projeto sobre o mesmo público alvo e dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado.

7.3.8. O Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC deverá respeitar e conter os requisitos mínimos estipulados no termo de referência anexo.

#### **7.4. Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento:**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes.

7.4.2. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
<p>A. Avaliação do Plano de trabalho: Adequação do Plano de Trabalho à Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 e RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pleno preenchimento dos itens que compõem o plano de trabalho, com Plena adequação da proposta à política (4,0 Pontos);</li> <li>• Preenchimento pleno dos itens que compõem o plano de trabalho, com adequação parcial da proposta à política (3,0 Pontos);</li> <li>• Preenchimento não pleno dos itens que compõem o plano de trabalho, com adequação parcial à política (2,0 Pontos);</li> <li>• Proposta inadequada à política ou plano não preenchido (0,0 Pontos).</li> <li>• OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.</li> </ul>	<p>4,0 pontos</p>
<p>B. B. Experiência da Instituição</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais de 60 meses comprovados de experiência com pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social. (2,0 pontos);</li> <li>• De 12 a 59 meses comprovados de experiência com pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social (1,0 ponto);</li> <li>• Menos de 11 meses de experiência com pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social (0,0 ponto).</li> </ul>	<p>2,0 pontos</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.</li> </ul>	
C. Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade adequada de equipe mínima já contratada. (2,0 pontos);</li> <li>• Equipe já contratada menor do que a quantidade mínima, com previsão de contratar os profissionais restantes (1,0 ponto);</li> <li>• Equipe já contratada menor do que a quantidade mínima, e nenhuma previsão de contratar os profissionais restantes (0,0 ponto);</li> </ul>	2,0 Pontos
D. Instalações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalações prontas e em boas condições para o atendimento proposto (2,0 pontos);</li> <li>• Não possui as instalações prontas, com previsão de ter para atendimento da proposta; ou instalações prontas em condições satisfatórias para atendimento da proposta (1,0 ponto);</li> <li>• Não possui instalações e nem previsão de contratar; ou possui instalações inadequadas para o atendimento da proposta (0,0 ponto);</li> </ul>	2,0 Pontos



7.4.4. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, a qualquer momento, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

7.4.5. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B) (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- c) que esteja em desacordo com o edital, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inveracidade nas informações colocadas ou na inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela comissão de seleção.

7.4.6. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão de CNPJ.

7.4.8. A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site <http://www.saojose.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.4.9. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.4.10. Os recursos serão apresentados junto à Secretaria de Administração de Siderópolis/SC, conforme calendário de prazos previsto neste edital.





7.4.11. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

#### **7.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:**

7.5.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal <https://www.sideropolis.sc.gov.br/> e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

7.5.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSCs classificadas para iniciar o processo de celebração.

### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais na data prevista da tabela 2 ou, no caso de não haver recurso, na data de convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos solicitados.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.





8.2. Etapa 1 - Comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais, na data prevista perante a tabela 2 deste instrumento ou, no caso de não ocorrer recurso, na data de convocação da OSC selecionada. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada, deverá apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Instrução Normativa nº 14/2012 TCE/SC), que são:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipal de Siderópolis/SC e do local em que o serviço é efetivamente prestado;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);





IX - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

X – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI –apresentar registro da organização da sociedade civil perante o Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina (CONEN/SC) ou Conselho Municipal Antidrogas;

XII – alvará de funcionamento do local em que o serviço for prestado;

XIII – alvará sanitário do local de prestação de serviços;

XIV – alvará do corpo de bombeiros do local da prestação de serviços;

8.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII logo acima.

8.2.2. Os documentos acima mencionados deverão ser mantidos atualizados pela OSC.

8.2.3. Serão aceitos os alvarás provisórios, bem como, no caso de alvará anual que dependa da guia da TFPU para ser validado, a mesma deverá ser apresentada com o devido comprovante de pagamento para fins de confirmar sua eficácia.

8.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos







arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4. Do Parecer e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>. O termo de colaboração somente produzirá efeitos





jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das características abaixo discriminadas:

9.1.1 Órgão/Unidade Orçamentária: 04.001

9.1.2. Projeto/Atividade: 04.001 – FMS

9.1.3. Elementos de despesa: 28

9.3. Os recursos somam o valor mensal de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais mensais), para acolhimento de 4 (quatro) pessoas.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa nº 14 do TCE/SC. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):





- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros desde que aprovados previamente pela Secretaria de Assistência Social); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais. A aquisição dos equipamentos e materiais que trata este item deverá ser solicitada pela OSC previamente e aprovado pelo Município de Siderópolis.

9.6.1. A assessoria jurídica e contábil que trata a alínea “b” do item 9.6 não poderá receber pagamento de recurso se agir para defender os interesses da entidade contra a Prefeitura Municipal de Siderópolis/SC.

9.6.2. Os salários dos funcionários da OSC deverão corresponder com a média do mercado de trabalho, devendo ser comprovado o valor a ser pago com base em três orçamentos realizados com outros funcionários da mesma categoria ou pelo valor fixado em convenção coletiva de trabalho.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.





9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos poderão ser solicitados pela Administração Pública no final da parceria pactuada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue no setor de protocolos da Prefeitura.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma física. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. O Município de Siderópolis resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.





10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.
- Anexo VII – Termo de Referência

Siderópolis -SC, 13 de junho de 2022.

**ANGELO FRANQUI SALVARO**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**





Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº.../2022** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Município-UF, ...de ...de 2022

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*(Inserir logomarca da Entidade)*

## ANEXO II

### Plano de Trabalho – PARCERIA

#### 1-DADOS CADASTRAIS

Conveniente	CNPJ
-------------	------

---

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



[www.sideropolis.sc.gov.br](http://www.sideropolis.sc.gov.br)



Conveniente				CNPJ	
Endereço				Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		Inscrição no Conselho
E-Mail					
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF	
Cl/Órgão Exp.	Cargo		Função		Matrícula
Endereço	Bairro		Cidade	CEP	DDD/Telefone

## 2-OUTROS PARTICIPANTES

Nome:		CNPJ/CPF	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP

## 3-DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição, conceito do serviço, atividades essenciais e objetivos		
Anexar o regimento interno da instituição		

## 4- INFRA ESTRUTURA

Descrição do Ambiente Físico	Capacidade Instalada
------------------------------	----------------------

## 5- RECURSOS HUMANOS (Anexar documentos comprobatórios)



Nome completo	Formação profissional	Registro Profissional	Carga horária	Piso salarial

#### 6- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Identificador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término

#### 7-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das Despesas		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
Total Geral				

Obs.: Anexo segue o modelo de plano de aplicação, este modelo é meramente ilustrativo, devendo a entidade realizar as despesas de acordo com o objeto pactuado com a administração pública.

#### 8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun



Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**Conveniente (contrapartida)**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**9- DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho:

<p>_____</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Conveniente</p>
---	---------------------------------

**10- MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

<p>Deferido</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Concedente</p>
<p>Indeferido</p>	



Deferido	
_____	_____
Local e Data	Concedente
_____	_____
Local e Data	Concedente

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

**ORGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE** – Indicar o nome da entidade interessada na execução de serviço, programa ou projeto.

**C.N.P.J** – Indicar o número de inscrição da entidade CONVENIENTE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo da entidade CONVENIENTE (nome da rua, número).

**BAIRRO** – Mencionar o bairro onde esteja situada a entidade CONVENIENTE.

**CIDADE** – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade CONVENIENTE.

**UF** – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**CEP** – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada a entidade CONVENIENTE.

**INSCRIÇÃO NO COMAD/SJ** – Indicar o número de inscrição da entidade/serviço/programa/projeto no Conselho Municipal Anti Drogas de Siderópolis – COMAD/SJ.

**E-MAIL** – Registrar o endereço eletrônico de mais fácil acesso para comunicações.

**CONTA CORRENTE** – Registrar o número da conta bancária da entidade CONVENIENTE.

**BANCO** – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o convênio.

**AGÊNCIA** – Indicar o código da agência do banco.

**PRAÇA DE PAGAMENTO** – Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.





**NOME DO RESPONSÁVEL** – Registrar o nome do responsável pela entidade CONVENENTE.

**CPF** – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** – Registrar o cargo do responsável.

**FUNÇÃO** – Indicar a função do responsável.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do responsável (nome da rua, número).

**BAIRRO** – Mencionar o bairro onde esteja situada a entidade CONVENENTE.

**CIDADE** – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade CONVENENTE.

**CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

## 2. OUTROS PARTICIPANTES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidades, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

**NOME** – Indicar o nome dos órgãos ou entidade.

**CNPJ ou CPF** – Indicar o número de inscrição.

**ENDEREÇO** – Registrar o endereço completo do interveniente (nome da rua, número).

**BAIRRO** – Mencionar o bairro onde esteja situada a entidade CONVENENTE.

**CIDADE** – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade CONVENENTE.

**CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

*(Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros participantes, o CONVENENTE poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constará os dados acima).*

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO DO PROJETO** – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO** – Indicar as datas de início e término da execução.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** – Descrever o produto final do serviço, programa ou projeto.





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** – Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do serviço, programa ou projeto.

#### **4. INFRA ESTRUTURA**

Apresentar os ambientes da entidade, quantificar os quartos, banheiros entre outros espaços.

#### **5. RECURSOS HUMANOS**

Apresentar os profissionais que compõem o quadro da entidade. Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

#### **6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** (meta, etapa ou fase)

**META** – Alcance dos objetivos e atividades essenciais do serviço.

**INDICADORES** – Número de casos atendidos, número de denúncias/reclamações, número de desacolhimento (retorno familiar, adoção, evasão).

Obs.: Caso haja necessidade pode-se acrescentar indicadores além dos citados.

#### **7- PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

**NATUREZA DA DESPESA** – Refere-se ao elemento de despesa correspondente às aplicações dos recursos orçamentários.

**CÓDIGO** – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

**ESPECIFICAÇÃO** – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

**TOTAL** – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

**CONCEDENTE** – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo serviço, programa ou projeto.

**CONVENENTE** – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo CONVENENTE.





**TOTAL GERAL** – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do serviço, programa ou projeto, se for o caso.

**META** – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

**CONCEDENTE** – Registrar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

**9. DEFERIMENTO SOLICITADO** – Constar o local, data e assinatura do representante legal conveniente.

**10. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE** – Constar local, data e assinatura da autoridade competente deferindo ou indeferindo o serviço, programa ou projeto.

**ANEXO A**  
**PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) - ESTIMATIVA DE DESPESA**  
**SUGESTÃO DE MODELO ADAPTÁVEL A NECESSIDADE DE CADA ENTIDADE**

Natureza das Despesas Anual		Total	%	Concedente	Conveniente
Código	Especificação				
	<b><u>DESPESAS CORRENTE:</u></b>				
	<b>1. Obrigações Trabalhistas e Sociais</b>				



Natureza das Despesas Anual	Total	%	Concedente	Conveniente
<p>- Salários e ordenados, adicional noturno, periculosidade e insalubridade;  - Férias e 13º salário;  - Rescisões Contratuais, exceto o pagto de aviso prévio indenizado e férias não gozadas;  - Acordos sindicais trabalhistas;  - Pensão judicial;  - Fgts;  - Inss;  - Vale refeição  - Vale transporte;  - Contribuição sindical;</p> <p><b>2. Obrigações Tributárias e Contributivas</b>  Imposto de Renda, IPVA (veículos da entidade - CNPJ), ISS, IPTU, taxa limpeza pública, Cofins, PIS/PASEP, contribuição sindical patronal/empregado.</p> <p><b>3. Material de Consumo</b>  - Gêneros alimentícios;  - Gás de cozinha;  - Combustíveis e Lubrificantes (veículos da entidade - CNPJ);  - Farmácia e medicamentos;  - Material de expediente;  - Material gráfico e de processamento de dados;  - Material de reabilitação;  - Material educativo e esportivo;  - Uniformes;  - Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;  - Material de cama, mesa e banho;  - Material de copa e cozinha;  - Produtos de limpeza e higienização;  - Material de proteção e segurança;</p> <p><b>4. Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica</b>  - Passagens e despesas de locomoção;  - Locação de bens móveis e imóveis;  - Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação;  - Cópias e reproduções;  - Fretes e carretos;  - Locação de software;  - Serviços técnicos profissionais;  - Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;  - Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos;  - Assessoria e consultoria contábil e jurídica;</p>				

Natureza das Despesas Anual		Total	%	Concedente	Conveniente
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estacionamento, correios e malotes;</li> <li>- Cursos, congressos, seminários e exposições;</li> <li>- Fornecimento de alimentação;</li> <li>- Seleção e treinamento de pessoal;</li> <li>- Terapia ocupacional;</li> <li>- Assistência médica, odontológica e social;</li> <li>- Segurança e vigilância;</li> <li>- Legais e judiciais;</li> </ul>					
<b>Total</b>					

\_\_\_\_\_  
**Presidente Representante legal  
 CRC/SC**

\_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
**Contador**

**Observação:**

(A entidade fará a escolha das despesas necessária a sua atividade operacional, de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração. Caso necessite alterar, incluir ou excluir alguma despesa não relacionada acima poderá fazê-la. As despesas são realizadas dentro do orçamento repassado. O modelo é meramente ilustrativo, devendo a entidade adaptá-la as suas necessidades)



### ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço (doc. Anexo), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles (docs. Anexo).

Município-UF, ...de... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)







## ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município-UF, ...de ...de 2022.





---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data de publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme edital de Chamamento Público nº 03/2019, termo de referência e plano de trabalho, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Município-UF, ...de ...de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022

---

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



[www.sideropolis.sc.gov.br](http://www.sideropolis.sc.gov.br)



## DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, DENOMINADAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à xxxxxxxxxxxxxx - Siderópolis/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº xxxxxxxx, aqui representado pelo xxxxxxxxxxxxxx, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** de um lado, e de outro lado aXXXXXXXXXXXXXXXXX, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço da entidade), representado pelo(a) Presidente, Sr(a). XXXX, portadora do RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho a ser desenvolvido deverá estar pautado na RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o tratamento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho.





## DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pelos membros do órgão técnico, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações dos Partícipes:

### I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;





8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

## II – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 8623/2017, Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Manual da Prestação de Contas emitido pela Secretaria de Assistência Social de Siderópolis;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Encaminhar ao setor técnico relatório mensal de atendimento até o quinto dia útil de cada mês;

8) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;

9) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

10) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;





11) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

12) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, Decreto Municipal nº 8623/17 e IN 14/2012 do TCE/SC, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

13) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

14) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

15) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

16) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

17) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

18) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

19) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

20) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

21) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do





objeto descrito neste Termo de Colaboração e fixação da marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

22) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

23) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

24) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

25) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

26) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

27) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

28) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

29) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

30) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

31) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

32) Os recursos deste Termo de Colaboração poderão ser utilizados para a locação de apenas um imóvel e suas respectivas despesas com concessionárias de serviços públicos, observada a prévia no Plano de Trabalho e a observância ao objeto;

33) Informar acerca dos desligamentos ocorridos de usuários no prazo máximo de 5 (cinco) dias para a Secretaria de Assistência Social;

34) Encaminhar, mensalmente, as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas mensal;







35) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

36) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

37) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

38) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

40) A OSC deverá realizar pesquisa de satisfação com os usuários de serviço a cada 12 meses;

41) Informar a gestão da parceria no e-mail que possa ser informado pela Administração Pública, acerca de quaisquer situações emergenciais ocorridas com os usuários do serviço, inclusive dos desligamentos destes.

42) A OSC será responsável pelo traslado do usuário do local que será realizada a triagem pela Secretaria de Assistência Social até o local em que será prestado o serviço pela OSC vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal Antidrogas, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2022, observadas as características abaixo discriminadas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

B. Os recursos da Administração Pública Municipal destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão pagos mensalmente perfazendo o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, objetivando pactuar xxxxxxxxxx, a crédito de conta corrente específica em nome da OSC, prevista no plano de trabalho.

I – Para fins deste Termo de Colaboração o valor por capacidade instalada é de R\$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

II - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados à OSC, até o quinto dia útil de cada mês;

III – Os valores serão depositados na conta colocada perante o plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**





A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas prevista na cláusula anterior e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

A. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**





A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

F. Caso haja necessidade de locação de veículos, o mesmo deve ser locado de pessoas jurídicas que contenham esta finalidade, com a apresentação de 03 (três) orçamentos para fins de comprovar o menor preço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à





**OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) do recebimento de cada parcela para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a parcela subsequente sem a devida prestação de contas anterior e assim sucessivamente.





B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

#### I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros..

#### II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;





- 2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;
- 4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de colaboração a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;
- 7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;
- 8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
- 9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Colaboração;
- 10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;
- 11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;
- 12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;
- 13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário e com a identificação do credor;
- 14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);





15)A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

- Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;
- Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):
- Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;
- Nome e endereço da **OSC**;
- Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;
- Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;
- A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;
- Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;
- Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;
- Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;
- Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de colaboração a que faz referência.
- Os orçamentos possuem validade de 30 dias.
- Para aquisição dos produtos e gêneros alimentícios, a OSC deverá fazer a pesquisa de mercado obtendo, no mínimo, 03 (três) orçamentos, a fim de alcançar o menor preço (com exceção dos gêneros alimentícios que constem na cesta básica do DIEEDE e do PROCON, frutas, verduras e gás de cozinha).
- Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.





- Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou





4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**





A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será





competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Criciúma/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siderópolis, SC, xx de xxxx de 2022.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx





## **ANEXO VII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TRATAMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.**

##### **1- TIPO DE SERVIÇO**

Oferta de serviços de atendimento à pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O trabalho a ser desenvolvido deverá estar pautado na RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e na RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015, que regulamenta no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) as entidades que realizam o acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

##### **2- OBJETO**

Oferta de serviços de atendimento à pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

A entidade será responsável pelo traslado do usuário do local que será realizada a triagem pela Secretaria de Assistência Social até o local em que será prestado o serviço.

##### **3- CONCEITO**

As Comunidades Terapêuticas são unidades especializadas de tratamento, em regime de internamento, onde através de apoio psicoterapêutico e socioterapêutico procura ajudar a reorganização da vida dos tóxicos dependentes, na perspectiva de um futuro melhor para estes, buscando promover a reabilitação biopsicossocial do dependente, através de programa

---

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



[www.sideropolis.sc.gov.br](http://www.sideropolis.sc.gov.br)



terapêuticos, com uma equipe multidisciplinar que vai ajudar o dependente passo a passo no processo de desabilitação, ajudando-os a reaprender a viver sem drogas e a identificar as suas competências pessoais, facilitando sua reinserção na sociedade.

### **3.1 Localização:**

As instalações e funcionamento das entidades que promovem o atendimento às pessoas com problema associadas ao abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionadas à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades e devem estar situada num raio de até 30 Km distante deste município.

### **3.2 Público Alvo**

Pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir dos 12 (doze) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

## **4- CAPACIDADE INSTALADA**

Oferta de serviços em regime de residência com permanência de 24 horas, no total 4 vagas.

## **5- CRITÉRIOS DE ACESSO**

Somente deverão ser encaminhadas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, de forma voluntária, após prévia entrevista para avaliação diagnóstica.

### **5.1 Das condições e formas de acesso**

O usuário será encaminhado voluntariamente para a Comunidade Terapêutica após entrevista ou triagem realizada pelos serviços da Secretaria de Assistência Social, devendo o mesmo residir ou estar em situação de rua neste Município, e ser usuário dos serviços socioassistenciais.





## **6- OBJETIVOS**

- Manter a abstinência de substâncias psicoativas em um ambiente terapêutico controlado.
- Promover a vivência comunitária com outros usuários em recuperação.
- Enfatizar a divisão de responsabilidades com companheiros de recuperação.
- Promover o aconselhamento de suporte baseado em prevenção da recaída.
- Oferecer apoio e orientação, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, visando a autonomia dos indivíduos.
- Promover mudanças dos padrões negativos de comportamentos, pensamento e sentimentos que possam levar ao consumo de drogas;
- Reorganizar a vida dos dependentes, promovendo a autonomia e responsabilidade como pilares da vida em sociedade;
- Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos;
- Propiciar ações e atividades de empoderamento da família visando o regresso do usuário ao núcleo familiar;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

### **6.1 Eixos que devem nortear o processo de tratamento nas Comunidades Terapêuticas parceiras do município de Siderópolis**

- Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos;
- A permanência voluntária;
- O sigilo, segundo normas éticas e legais;
- O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
- A observância do direito à cidadania do residente;
- Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;





- Não serem submetidos a atividades forçadas e exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- A manutenção de tratamento de saúde do residente e mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

## **7- ATIVIDADES ESSENCIAIS**

### **7.1 Período de funcionamento:**

- A instituição deverá fornecer suporte e tratamento aos internos de forma ininterrupta , ou seja, por 24 horas.

### **7.2 Período de permanência**

- O usuário poderá ficar em tratamento por até 9 meses;

### **7.3 Processo de desligamento do Serviço**

As Comunidades terapêuticas devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

- Rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida);
- Desligamento (alta administrativa);
- Casos de mandado judicial;
- Evasão (fuga) e
- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.
- Em caso de fuga ou evasão, a entidade deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa, quando houver, bem como a Secretaria de Assistência Social.







## **8 RECURSOS HUMANOS**

### **8.1 Composição da equipe de profissionais**

As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Não serão aceitos profissionais voluntários para fins de comprovação da equipe profissional mínima.

Salienta-se que o processo de Chamamento Público não gera para o Município de Siderópolis quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo esta exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles proposta, bem como pelo resultado delas. A vigência do serviço contratado será de 24 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Siderópolis, 13 de junho de 2022.

**JANAINA BERTAN WARMLING**

**Secretaria de Saúde**

